



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL
RELATOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO
GRANDE DO SUL**

Prestação de Contas nº 0602256-04.2022.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE-RS

Prestador(a): ERALDO ANTONIO ALMEIDA ROGGIA - DEPUTADO FEDERAL

Relator(a): DES. AFIF JORGE SIMOES NETO

PROMOÇÃO

O Ministério Público Eleitoral, pela Procuradora Regional Eleitoral signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem, perante essa egrégia Corte Eleitoral, manifestar-se como segue.

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo(a) candidato(a) em epígrafe, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Ofertado parecer por esta Procuradoria Regional Eleitoral, analisando as irregularidades apontadas pelo Setor Técnico desse Egrégio e indicando outras, requereu-se a intimação da parte prestadora para, querendo, manifestar-se no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, vedada a juntada de documentos que não se refiram especificamente às irregularidades apontadas no item (c) do parecer ministerial (ID 45480703), o que foi acolhido pelo i. Relator (ID 45493128).

Devidamente notificada, a parte prestadora apresentou esclarecimentos e documentação (ID 45504717), sendo os autos novamente remetidos à Unidade Técnica para

análise.

Ato contínuo, adveio Análise de Documentos após Parecer Conclusivo (ID 45567228), em que o Setor Técnico manifestou-se acerca dos apontamentos indicados pelo MPE, em cotejo com a documentação apresentada pela parte prestadora, sendo mantida recomendação de desaprovação das contas, com acréscimo do montante de irregularidades apontados pelo *Parquet*.

Considerando que não aportou aos autos nenhum elemento novo apto a modificar o entendimento exarado no parecer de ID 45480703, sobretudo porque os cheques apresentados pela parte prestadora não estão cruzados, em desconformidade com o disposto no artigo 38 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Ministério Público Eleitoral reitera sua manifestação, opinando pela desaprovação das contas, com a determinação de devolução ao erário do valor de R\$ 79.150,00.

Porto Alegre, na data da assinatura eletrônica.

MARIA EMILIA CORREA DA COSTA
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTA